



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0129/89

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no Quadro de Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiro Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, do Quadro de Servidores Municipais, os Cargos de Mestre da Banda Marcial e Contra Mestre.

Art. 2º - Fica criado o Cargo Comissionado de Diretor da Escola de Música de Pinheiro, configurado no Ensino de 1º grau da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com vencimento mensal no valor de NCz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente desta Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES

Em, 10 de outubro de 1.989.

Ubaldo Souto Coelho
Prefeito Municipal

